



MENSAGEM Nº 086/2021

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da instituição do Fundo Municipal de Apoio às Políticas da Juventude de Cariacica – FMJ.

Deve-se considerar a necessidade de execução de serviços públicos voltados para o jovem do Município de Cariacica por meio de fundo próprio, bem como a necessidade da entrada em vigor e publicação de Lei Complementar Municipal com o objetivo de instituir o Fundo Municipal de Apoio às Políticas da Juventude de Cariacica - FMJ.

Conforme preleciona a Lei 5.983/2019, que instituiu a Política Municipal de Juventude e criou o Conselho Municipal da Juventude de Cariacica, o objetivo cerne é garantir as ações de promoção, elaboração e coordenação dos direitos da Juventude do Município de Cariacica, sendo de total interesse público a justificar a instituição do Fundo Municipal de Apoio às Políticas da Juventude – FMJ, considerando a necessidade de executar serviços públicos voltados para os jovens de 15 a 29 anos de Cariacica por meio de fundo próprio.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 17 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
APOIO ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE -
FMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude que tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMJUC (Lei Municipal nº 5983/2019), no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens, em conformidade com o Art. 165 § 90, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo, este lotado na SEMAS, ou por um gestor nomeado entre os servidores públicos lotados na SEMAS.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente da aplicação do Fundo ao COMJUC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Fundo Municipal da JUVENTUDE - FMJ, a ser criado por esta Lei Municipal, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas nesta Lei.



8



Art. 4º O FMJ tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMUC, no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º O FMJ será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito Municipal de Cariacica, sua nomeação.

Art. 6º Compete ao Gestor do FMJ:

- I - autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;
- II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao COMJUC;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com destinação ao Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;





- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- VI - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII - apresentar, ao COMJUC e a Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários dos Termos de Colaboração ou Fomento de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições governamentais;
- X - manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no art. 6°;
- XI - encaminhar ao COMJUC, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação;
- XII- emitir recibos para pessoas físicas ou jurídicas que realizaram depósitos na conta corrente do referentes à repasses, doações e contribuições voluntárias;
- XIII - manter atualizado o Cadastro dos Fundos Municipais e Estaduais da Juventude, bem como fazer a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF no site da Receita Federal.

Art. 7° São atribuições Conselho Municipal da Juventude de Cariacica - COMJUC:





- I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos dos Jovens e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar termos de colaboração, fomento, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º Constituirão receitas do as receitas provenientes de:





- I - dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;
- II - doações de Organizações da Sociedade Civil, Governamentais, Nacionais e Internacionais;
- III - doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;
- VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVI, letra "c", no art. 49 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), Lei 8069/90 e do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
- IX - recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipal e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;
- X - convênios e similares.

Art. 9º Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;





I - do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos de proteção aos jovens, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando situação de proteção especial aos jovens expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica.

Art. 16 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Municipal dos Jovens de Cariacica, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de termo de colaboração, fomento, subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

FI 06 Proc nº 2699
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 20 A prestação de contas compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários

Cariacica, 17 de setembro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. Nº 21430/2020



